**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

**DESPACHO**

Com fulcro no Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, onde apresenta o seguinte:

“Art. 6º - Para os fins desta lei, considera-se:

XIII – Imprensa oficial – veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis:”

A Lei Orgânica deste Município estabelece a Imprensa Oficial de divulgação local ou regional, em seu Art. 103 (cópia da Lei em anexo), in verbis:

Art. 103 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em contra não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá se dar de forma resumida.

O Decreto nº 1.207, de 11 de Setembro de 2012, em anexo, declara como Órgão Oficial para publicação de atos administrativos deste Município à empresa “R & A EDITORA JORNALÍSTICA LTDA -ME”, considerando o resultado obtido no procedimento licitatório n.º 9297/06, que teve origem a Tomada de Preços n.º 046/12 e contrato n.º 264/2012.

Portanto, este Município esta de acordo com as exigências legais da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 01 de Setembro de 2015.

Marcos Roberto Matos

Pregoeiro